



CONTRATO Nº 0100/2006

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, e do outro, a empresa AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., para prestação de serviços de execução indireta.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e a empresa AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., com sede no SIA/SUL, Trecho 01, Lotes nºs 1270e 1280 (Parte), Brasília - DF, CEP: 71.200-010, fax: n.º (61) 3234-8109, telefone: (61) 3234-8866, E-mail: aval@avalserviços.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.930.315/0001-04, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO, RG n.º 096.936, expedida pela SSP/DF, CPF n.º 024.014.441-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência n.º 007/2005, homologada pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 1850, as autorizações do Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário à fl. 1858 e do Senhor Diretor-Geral à fl. 1859 do Processo n.º 000.906/05-0 - PRODASEN, incorporando o edital, anexos e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, fls. 1799/1803, a este contrato, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03 com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa de prestação de serviços de execução indireta na área de informática do SENADO, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura deste contrato:

a) relação nominal dos profissionais, em mídia eletrônica para o ambiente Windows, com endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

b) "curriculum vitae", comprovação de escolaridade, experiência profissional e registro profissional de todos os profissionais, conforme o quadro de qualificação profissional constante do parágrafo primeiro da cláusula terceira deste contrato.

III - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do mesmo, atestados de bons antecedentes de todos os profissionais;

IV - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

V - efetuar e manter em dia o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

VI - efetuar o pagamento de eventuais serviços extraordinários, por empregado, respeitados os limites fixados pela legislação e Convenção Coletiva da categoria, bem assim o que trata o INCISO I da CLÁUSULA NONA deste instrumento;

VII - observar, durante a execução deste contrato, se os profissionais estão devidamente trajados, conforme sua respectiva categoria profissional;

VIII – efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

a) salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;

b) o pagamento de custos de alimentação e transportes até o 5º dia útil do mês em referência;

b.1 - auxílio alimentação para **22 (vinte e dois) dias por mês**, cujo valor está fixado em **R\$ 9,00 (nove reais)** por dia; e

b.2 - transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender **22 (vinte e dois) dias do mês**, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/rodoviária/SENADO/rodoviária/residência; devendo no caso de a CONTRATADA se utilizar de transporte próprio, o equivalente ao traslado sob sua responsabilidade, ser descontado dos quantitativos aqui estabelecidos.

IX - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

X - substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a. falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

b. gozo de férias e licenças;

c. solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave; ou

d. automaticamente após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

XI - selecionar e treinar os profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XII - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da categoria (Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal – SINDPD-DF), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XIII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o empregado com conduta inconveniente;

XIV - manter seus empregados, identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente e providos dos equipamentos de proteção individual – EPI's, quando necessário;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

XVI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XVII – exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

XVIII – apresentar, no ato da assinatura deste contrato, a Planilha de Preços (Anexo 1), devidamente preenchida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua assinatura, conforme o quadro de serviços de execução indireta constante da cláusula quarta, seguindo todas as normas contidas nas demais cláusulas deste contrato e anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução deste contrato, será exigida a seguinte qualificação profissional:

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ITEM	CATEGORIA	PERFIL
Único	Auxiliar Técnico de Informática	dinâmico, com iniciativa no atendimento às demandas e necessidades. Atribuições: transcrever minutas de textos, planilhas e tabelas, utilizando processadores de texto; receber, protocolar, distribuir e arquivar os ofícios, processos e outros documentos relacionados à área de lotação; atender ligações telefônicas, anotando os recados para a solução dos problemas; preencher planilhas, formulários e outros documentos sob orientação da chefia imediata. Escolaridade: 2º grau completo, com noções de microinformática, curso básico de Windows, Excel, Word e Digitação. Experiência Profissional: 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A frequência dos empregados será registrada diariamente, em duas etapas, por intermédio de "folha de frequência" fornecida pela CONTRATADA, sendo a primeira de "entrada" e a segunda de "saída", e encaminhadas ao(s) gestor(es) deste contrato até 60 (sessenta) minutos após o horário estabelecido para entrada e saída do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A distribuição dos empregados obedecerá preferencialmente às indicações constantes deste contrato e às orientações do(s) gestor(es) quanto ao seu detalhamento.





PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do(s) gestor(es) deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA, cabendo ao(s) gestor(es) deste contrato apenas fazer as comunicações necessárias, por intermédio dos respectivos prepostos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - As comunicações e entendimentos do(s) gestor(es) deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio do **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

I. a jornada de trabalho do pessoal para a execução dos serviços, obedecerá às disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – acordos e convenção e demais normas constitucionais e legais, observada a jornada da categoria, devendo a CONTRATADA estabelecer turnos e turnos de trabalho, quando for o caso, para que não haja interrupção na prestação dos serviços contratados;

II. a jornada de trabalho dos profissionais discriminados na cláusula quarta, poderá ser estendida ou reduzida, de acordo com as necessidades dos serviços e de acordo com a legislação trabalhista, sendo a compensação feita através de "BANCO DE HORAS";

III. os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista;

IV. a realização eventual de serviços extraordinários, quando solicitada e justificada pelo(s) gestor(es) deste contrato, será acrescida ao valor global mensal a ser pago pelo SENADO, cabendo à CONTRATADA proceder o devido pagamento aos seus empregados na forma da lei;

V. as tarefas definidas neste contrato e a jornada de trabalho do pessoal referido na cláusula quarta, poderão ser alteradas, de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor;

VI. os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, os seguintes preços:

QUADROS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO INDIRETA (QUANTIDADE/CATEGORIA/CARGA HORÁRIA/SALÁRIO)					
ITEM	QUANTIDADE	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA/ SALÁRIO BASE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	356 no horário diurno;	AUXILIAR TÉCNICO DE INFORMÁTICA	de segunda a sexta-feira 8 horas diurnas, compreendidas no período de 07:30 às 19:30 horas; R\$ 832,63	R\$ 3.110,88	R\$ 1.107.473,28
ÚNICO	15 no horário vespertino/ noturno	AUXILIAR TÉCNICO DE INFORMÁTICA	de segunda a sexta-feira 8 horas vespertinas/noturnas, das 16:30 às 00:30 horas; R\$ 832,63	R\$ 3.475,40	R\$ 52.131,00



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO pagará a CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o preço global mensal de R\$ 1.159.604,28 (um milhão cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e quatro reais e vinte e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ 13.915.251,36 (treze milhões novecentos e quinze mil e duzentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventuais despesas com serviço extraordinário realizado, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do INCISO I, CLÁUSULA NONA, deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento de nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUINTO – A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais-fatura subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as faturas para pagamento de eventuais serviços extraordinários, planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o INCISO I da CLÁUSULA NONA deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias** a contar do atesto do gestor, condicionados à apresentação de:

I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;

II - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

III - comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico deste contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

IV - cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

V - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica do contrato;

VI - comprovantes específicos deste contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

VII - Certidão Negativa de Débitos - CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados; e

VIII - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO OITAVO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso X da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima.

PARÁGRAFO NONO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo sétimo desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço deste contrato será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, da seguinte forma:

I – quanto ao item **Mão-de-obra**, após a homologação do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Poder Judiciário, referente ao dissídio da categoria, nos mesmos percentuais ocorridos; sendo que a entidade de classe considerada pelo SENADO como legítima representante das categorias profissionais é o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal – SINDPD-DF; e

II – quanto ao item **Insumos**, considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, para o exercício de 2006, à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.126.0551.4060/0001 e 01.031.0551.4061/0001 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2006NE002196 e 2006NE002197.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 695.762,57 (seiscentos e noventa e cinco mil e setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao(s) gestor(es) designado(s) na forma do disposto de Ato do Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - somente solicitar autorização para realizar serviços extraordinários, quando esgotados todos os meios de utilização de um "BANCO DE HORAS", que deverá ser criado em comum acordo com a CONTRATADA, para que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, em conformidade com o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

II - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - distribuir os empregados objeto deste contrato nos diversos setores do SENADO;

IV - exigir mensalmente da CONTRATADA, como condição para pagamento de faturas, a apresentação de cópias atualizadas das GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e das GRE (Guias de Relação de Empregados), mantendo-as sob sua guarda para conferência, juntamente com as planilhas de custos de cada categoria e informações sobre horas-extras e qualquer outra vantagem. O prazo de validade da CND (Certidão negativa de Débito) deve ser conferido junto à Previdência Social; do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), obtido junto à CEF; e da Certidão negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, junto à Secretaria de Receita Federal (Instrução normativa SRF nº 93/2001);

V - conferir se a CONTRATADA paga regularmente auxílio-alimentação e vale-transporte dos seus empregados. Havendo horários distintos de início e término do expediente dos empregados, o gestor não deve aceitar que a CONTRATADA substitua o vale-transporte pela concessão de transporte em apenas certo horário de entrada e saída no SENADO;

VI - exigir da CONTRATADA a apresentação da planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas;

VII - conferir, através das GFIP e das GRE, a concessão de férias, os acréscimos correspondentes na remuneração desses empregados e os salários dos profissionais substitutos;



VIII - conferir, de forma direta ou mediante denúncia, se a CONTRATADA arca adequadamente com custos indenizatórios de aviso prévio, seguro de acidente de trabalho, pagamento de décimo terceiro salário, auxílio enfermidade e recolhimento do FGTS nas rescisões sem justa causa;

IX - conferir a concessão de licença paternidade, a substituição de empregados no caso de faltas, se for o caso;

X - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

XI - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

XII - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

XIII - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

XIV - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada à CONTRATADA:

I - na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo quinto desta cláusula; e

II - na primeira ocorrência da infração prevista no item 14 do Grau 4, referente a um empregado e por um dia, no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo acima, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em mídia eletrônica para o ambiente Windows, dos profissionais em serviço nos prédios no prazo estabelecido, por ocorrência;
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência;
3	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos e calçados adequadamente, por empregado e por dia;
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia;
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência;

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
6	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus profissionais, por dia;
7	Deixar de cumprir orientação do(s) gestor(es) quanto à execução dos serviços, por ocorrência;
8	Deixar de atender à convocação do(s) gestor(es) para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência;
9	Deixar de comunicar ao(s) gestor(es) e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência;
10	Manter profissional não qualificado em serviço, por empregado e por dia;
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituto, por empregado e por dia.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência;
13	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia;
15	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado;



GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação;
17	Deixar de efetuar a seus profissionais os pagamentos de eventual hora extra e de custos decorrentes de viagens a serviço fora do Distrito Federal, por ocorrência;
18	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia;
19	Deixar de efetuar o pagamento da garantia contratual prevista na cláusula oitava, de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia;
20	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato os documentos exigidos na cláusula segunda, inciso III deste contrato;
21	Deixar de executar as tarefas semestrais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;
22	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia;
23	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia;
24	Deixar de efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.
25	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato a Planilha de Preços exigida na cláusula segunda, inciso XVIII deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 7 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2006.

Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

SILVIO CARVALHO DE ARAUJO
AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Diretor-Geral do SENADO FEDERAL
Diretor da SADCON